



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESCADA

**ESCADA**  
MUNICÍPIO DE ESCADA

EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA  
ESCADA

Da: Fundo Municipal de Saúde da Escada Setor: Comissão Permanente de Licitação Fone/Fax: (0**81) – 3534-1400 – Ramal 208	Para: ATT: Sr. Fone/Fax: (0**81) -
--	--

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 012/2018 – DISPENSA Nº 001/2018, para **Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, PSF's e SAMU – Serviço de atendimento Médico de Urgência**, conforme **Anexos I, II**, deste Edital, por um período de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o novo Processo Licitatório.

**1.0 DA HABILITAÇÃO**

**1.1- Relativo à habilitação Jurídica:**

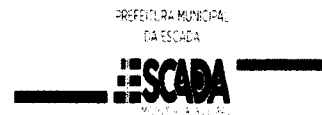
- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Edital.
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal:**

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 Jaguaribe - Escada/PE - Brasil - CEP 555.00-000.  
Fone: (081) 3534-1046 - E-mail: licitacaoescada@gmail.com - <http://www.escada.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (CND-INSS), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- h) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede do Licitante.

1.1.1. A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

## **2 – DO FORNECIMENTO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, PSF's e SAMU – Serviço de atendimento Médico de Urgência.

2.2. A entrega será feita em parcelas mensais, de acordo com as solicitações das Farmacêuticas do Município.

2.3. O tipo da licitação é Menor Preço Lote.

## **3 - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação com o Licitante vencedor far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde da Escada, com base nos termos desta Dispensa, conforme Minuta do anexo III, deste Edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.

3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Escada – PE, 24 de agosto de 2018.

<b>Jose Gustavo Menezes Luna dos Santos</b>	<b>Ana Cláudia da Silva Lins Guimarães</b>	<b>Deborah Maria de Kássia Cabral de Albuquerque</b>
Presidente	Secretário	Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I**

**DISPENSA Nº 01/2018**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

**(Nome da Empresa)**

sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESCADA



ANEXO II

DISPENSA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAS DE MENORES

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018.

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E FARMÁCIA BÁSICA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ....., DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.291.311/0001-00**, situado à Travessa Comendador José Pereira, S/Nº – Atalaia – Escada - PE, neste ato representado por sua Gestora e Secretária de Saúde, Srª. Maria José de Andrade Melo da Fonseca, Brasileira, Casada, Médica, portador da Carteira de Identidade Nº 6.003.275/SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 051.132.464-25, residente à Rua Padre Miguel Ângelo, s/nº, – Projetada – Palmares – PE, e como CONTRATADA empresa ....., com sede a ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pela Sr (ª). ...., brasileiro(a), Solteiro(a), Empresário(a), inscrito(a) no RG sob nº. .... e no CPF nº. ...., residente e domiciliado(a) à....., perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 012/2018, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, PSF's e SAMU – Serviço de atendimento Médico de Urgência.**

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 001/2018, Processo Licitatório nº 012/2018 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela Aquisição dos medicamentos ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes nas tabelas da Cláusula Primeira do Presente Instrumento perfazendo um total de R\$ \_\_\_\_\_ (**POR EXTENSO**), de acordo com os Lotes I, II, III, IV e V do Edital da Dispensa nº 001/2018, o qual será pago em parcelas mensais, de acordo com o recebimento dos produtos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do Fornecimento, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada pedido.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O regime ora Contratado é o de Aquisição de produtos constantes do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser entregues em parcelas mensais de acordo com as Solicitações do Farmacêutico do Município.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;

**Órgão:**

**Unidade:**

**Programa Atividade:**

**Ficha:**

**Despesa:**

### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Entrega dos produtos, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

### **6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1. Para a realização da Entrega dos produtos, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e trajetos indicativos das Localidades onde serão entregues os produtos.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

### **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Paralisar as Entregas por mais de 03 (três) dias, após a Expedição das Guias de Fornecimento, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;

b) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

c) Executar as Entregas dos produtos em desacordo com as especificações, local e horário, fornecidos pela CONTRATANTE.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal da Escada;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

8.4 Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nos anexos do Edital, sendo que a não observância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

**9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE**

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 012/2018, do tipo Menor Preço por Lote, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Escada – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Escada - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

<p><b>Maria José de Andrade Melo da Fonseca</b> CPF nº 051.132.464-25 <i>Secretária Municipal de Saúde</i> <b>CONTRATANTE</b></p>	<p>_____ <b>CONTRATADA</b></p>
---	------------------------------------

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF: